

7

Em 30 - Estabelece-se a linha de transporte entre
suas paradas.

Condições de trabalho, a ser estabelecidas, e a ser
conhecidas e a ser obedecidas da parte dos passageiros que
se servirem da linha de transporte, a ser estabelecida
em conformidade com o Regulamento.

Resolução Municipal de Baurias, em 07 de junho de
1955

Dr. João de Deus
Presidente Municipal

Lei nº 1455

Declara o Serviço de Transporte de Passageiros entre
Estações dos Trilhos ao Terminal Rodoviário
na Avenida Amélio de Souza.

O povo do Município de Baurias, por seus representantes
destituídos, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte

Lei nº 1455 - Declara o Serviço de Transporte de Passageiros
entre Estações dos Trilhos ao Terminal Rodoviário na
Avenida Amélio de Souza.

§ 2º - Inicialmente até que haja necessidade de acudimento em outros dias, os coletivos funcionarem nos dias de segunda-feira, quarta e sábado.

§ 3º - O transporte coletivo que era se era, funcionará na parte da manhã, ao meio dia e na parte da tarde, nos seguintes horários:

Horário da manhã: Partida da Estação Rodoviária às 7 (sete) horas e retorno da Estação das Rosas às 8 (oito) horas.

Horário do Meio Dia: Partida da Estação Rodoviária às 11 (onze) horas e retorno da Estação das Rosas às 12 (doze) horas.

Horário da Tarde: Partida da Estação Rodoviária às 16.30 (dezesseis e trinta) horas e retorno da Estação das Rosas às 17.30 (dezesseis e trinta) horas.

Art. 2º - Sancionado o mencionado projeto de Lei, dentro de 30 (trinta) dias o Poder Executivo Municipal deverá providenciar para tal fim.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir inteiramente como nela se contém.